



Norma Complementar nº 1

Regulamenta o Exame de Qualificação de mestrado do PPGCI/UFSCar e dá outras orientações

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSCar, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada em 14 de novembro de 2017, considerando o previsto em seu regulamento, na Portaria CAPES nº 106, de 2016,

RESOLVE:

TÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação é facultado ao discente do PPGCI que atender aos seguintes requisitos:

- a) ter integralizado 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas;
- b) ter cursado disciplina PESCD caso tenha recebido bolsa de fomento CAPES/CNPq.

Art. 2º O relatório do Exame de Qualificação deverá ser redigido em língua portuguesa, sendo que seu formato final deverá estar em acordo com as normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo único: A estrutura do relatório deve contemplar: problema de pesquisa, justificativa de pesquisa, hipóteses e/ou pressupostos (se houver), objetivo geral, objetivos específicos, procedimentos metodológicos e revisão de literatura, indicando o(s) marco(s) teórico(s), a análise dos dados e os resultados da pesquisa (se houver).

Art. 3º O Exame de Qualificação deverá ocorrer, no mínimo, a partir do 13º mês de ingresso no PPGCI, contado a partir da data de matrícula inicial no curso, e, no máximo, até o 20º mês de ingresso.

Art. 4º O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo aluno (a) em concordância com o (a) orientador (a) via ProPGWeb, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o Exame de Qualificação.

Para a realização do Exame de Qualificação são necessários os seguintes documentos:

- a) o Termo de Responsabilidade Autoral devidamente assinado, conforme o anexo A;
- b) relatório de qualificação e; c) histórico escolar.

Parágrafo único. Toda documentação deve ser inserida no sistema ProPGWeb pelo (a) discente, em comum acordo com o (a) orientador (a).



Art. 5º A Secretaria do PPGCI encaminhará à CPG o pedido de solicitação do Exame de Qualificação do aluno gerado pelo sistema ProPGWeb.

Art. 6º A CPG analisará a documentação de solicitação de agendamento do Exame de Qualificação.

§1 Caberá à CPG aprovar a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação;

§2 A Secretaria do PPGCI providenciará a homologação do registro da realização do Exame de Qualificação no sistema ProPGWeb.

§3 O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação no prazo de, no máximo, 3 (três) meses após a data definida para a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Art. 7º A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, três membros efetivos e dois membros suplentes, com título de doutor, e com formação compatível à área em que se insere o Relatório de Qualificação do (a) discente. Excepcionalmente será admitido apenas um quarto membro, quando julgar necessário e imprescindível e em concordância com a CPG.

§1 Ao menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Banca Examinadora deve ser externo à UFSCar.

§2 O Orientador é considerado membro titular da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação e deverá presidi-la.

§3 Em caso da impossibilidade de participação do Orientador no Exame de Qualificação, caberá à CPG a indicação de um docente vinculado ao PPGCI para substituí-lo, preferencialmente da mesma linha de pesquisa.

§4 Em caso de ausência de um dos membros efetivos da Comissão Julgadora, após um período de 30 minutos, será convocado o membro suplente.

§5 É facultada a participação de membro(s) da Comissão Julgadora, por webconferência ou por outro meio de telecomunicação, que, em caso de problemas de conexão, enviará parecer com a sua recomendação quanto à aprovação ou não do candidato, para que seja anexado à ata do exame, até 2 dias úteis após o Exame.

Art. 8º O Exame de Qualificação se dará em reunião privada ou pública (a critério do orientador), com a participação do candidato e dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. O candidato deverá fazer a apresentação oral de sua pesquisa de 20 até 30 minutos.

Art. 9º Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento



considerando o candidato “Aprovado” ou “Reprovado” no Exame de Qualificação.

Art. 10º O presidente da Banca do Exame de Qualificação deverá preencher a ata de realização do Exame de Qualificação de Mestrado no sistema ProPGWeb, na qual deverá constar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do candidato.

§1 No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho.

Art. 11º Cabe à CPG do PPGCI homologar o resultado do Exame Geral de Qualificação.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CPG do PPGCI.

Art. 13º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atualização aprovada na 55ª Reunião da CPG, realizada em 07 de abril de 2021.

Prof. Dr. Fabiano Ferreira de Castro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



ANEXO A – Termo de Responsabilidade Autoral

Declaro para os devidos fins, que eu _____,
matrícula nº. _____, responsabilizo-me pela autoria do relatório de
Exame de Qualificação intitulado:

_____,
apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), e isento, mediante o presente termo,
a Universidade Federal de São Carlos de quaisquer ônus consequentes de ações
atentatórias à “Propriedade Intelectual”, assumindo as responsabilidades civis e
criminais decorrentes de tais ações.

São Carlos/SP, ____ de _____ de ____.

Nome do aluno